



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Ofº nº 2910/SEAPI – 15 Novembro 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 69/XII/1.ª

Relativamente ao requerimento da Senhora Deputada Isabel Moreira em referência, encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de transmitir o que segue.

1 - De acordo com informação facultada pelo Ministério da Saúde, são os seguintes os esclarecimentos prestados pela Maternidade Alfredo da Costa relativamente à situação descrita no requerimento:

- a) A Maternidade apenas teve conhecimento do teor da queixa através de uma exposição da ILGA Portugal e de notícias veiculadas na comunicação social, não tendo a interessada apresentado qualquer reclamação à Maternidade sobre o assunto.
- b) Na sequência de indagação interna efectuada pela Maternidade, o Director do Serviço de Ginecologia “negou ter proferido a expressão constante dessa exposição” e mostrou disponibilidade para falar com a interessada, caso esta assim o entendesse.
- c) A Enfermeira Violante da Mata esclareceu que “em momento algum faltou ao respeito à utente”.
- d) A Maternidade acrescenta ainda na sua resposta o que de seguida se transcreve:

“- Do processo clínico da utente, não consta qualquer referência à orientação sexual da mesma, nunca tendo a utente sido alvo de qualquer tipo de discriminação, negativa ou positiva, por parte desta instituição ou dos seus profissionais;

- Concretamente na situação da utente, os cuidados de saúde prestados foram os indicados para a sua situação clínica;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

- Mais se afirma que a orientação sexual nunca foi, nem é, critério de acesso aos cuidados de saúde, independentemente da especialidade, antes se respeitando os critérios e requisitos que a lei determina nesta matéria;

- Quanto às especificidades da situação clínica e da conduta adoptada, designadamente diagnóstico e exames clínicos realizados nesta instituição, e para além da informação que já foi dada pessoalmente à utente, naturalmente que tais elementos lhe serão fornecidos, se a mesma os solicitar, pois tal informação assume, como é sabido, natureza confidencial.

A MAC é uma instituição de prestação de cuidados universais, não discriminando os seus utentes na igualdade e acesso que os mesmos têm à prestação desses cuidados e mantém, naturalmente, e neste caso concreto, a disponibilidade para continuar o acompanhamento clínico desta utente, se essa for a sua vontade”.

2 – Tendo em conta estes esclarecimentos prestados pelo Ministério da Saúde, importará aduzir as seguintes considerações:

- a) A Constituição da República Portuguesa proíbe qualquer tipo de discriminação, elencando o respectivo art.º 13.º um conjunto de factores, entre os quais o da orientação sexual, em função dos quais “ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever”.
- b) O preceito constitucional em causa vincula entidades públicas e privadas e é directamente aplicável.
- c) As situações de alegada discriminação estão, também elas, sujeitas à prova que terá de ser feita dos factos que as enquadram, designadamente nos casos em que as versões sobre os factos não se apresentam coincidentes, como será o caso da situação em análise.
- d) Os cidadãos têm ao seu dispor mecanismos legais e jurisdicionais próprios para legitimamente contestarem situações que considerem ofensivas do direito fundamental à não discriminação.
- e) O recurso aos tribunais é o meio adequado para se sindicarem situações como a referida, não só na medida em que se revela imprescindível a produção de prova que só aí pode ser feita, como apenas os tribunais podem sancionar de forma efectiva eventuais violações de princípios e normas constitucionais.
- f) Nestas situações é pois importante, antes de mais, que os interessados reajam de forma adequada utilizando os meios – jurisdicionais e não jurisdicionais – de que efectivamente dispõem para fazer valer os direitos que entendam ter sido violados.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

- g) No tipo de situação como a que está aqui em análise, não é possível, como bem compreenderá a Senhora Deputada, que a Secretária de Estado se pronuncie sobre factos controvertidos que em última instância só os tribunais estão habilitados a clarificar de forma vinculativa e definitiva.
- h) Ainda assim, não quer a Secretária de Estado deixar de reiterar que, independentemente das circunstâncias fácticas do caso concreto, se condena qualquer situação que possa consubstanciar uma discriminação – em função da orientação sexual ou em função de qualquer outro factor, designadamente dos enunciados no art.º 13.º, n.º 2, do texto constitucional – contrária à Constituição e à lei.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende